

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 30 de março de 2.012, registrada no MTE com o número MG002346/2012, é acrescida da seguinte cláusula:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Quarto

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 30 de março de 2.012, registrada no MTE com o número MG002346/2012,

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2012.

Farmº Rilke Novato Públio
DIRETOR DO SINFARMIG

Rilke Novato Públio
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS

Lázaro Luiz Gonzaga
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE

Lázaro Luiz Gonzaga
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE

SINFARMIG